



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

INDICAÇÃO N.º ____ / 2021

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1449/2021
Data: 02/09/2021 - Horário: 08:53

Legislativo

SOLICITO AO GOVERNADOR RENAN FILHO E SUA EQUIPE, QUE EMPREENHAM ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA EM ANEXO, QUE INSTITUI O “PROGRAMA RECOMECE”, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador Renan Filho, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Projeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que institui o “PROGRAMA RECOMECE”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Alagoas.

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, se tornando um problema de saúde pública, indo além da saúde e da felicidade individual, afetando o bem-estar de comunidades inteiras.

De acordo com os dados do Datafolha, 503 mulheres são agredidas fisicamente a cada hora e, a cada duas horas, uma mulher é assassinada no país, a maioria por homens com vínculos afetivos o que coloca o Brasil na 5ª posição do ranking de feminicídio mundial.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto criar políticas públicas que ajudem a quebrar esse ciclo contribuindo para o



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida.

Também é crucial levar em conta que a violência doméstica afeta a família por completo, prejudicando o desenvolvimento sadio e seguro dos filhos dessas mulheres, uma vez que eles também são atingidos quando testemunham casos de violência, carregando marcas que os acompanham por toda a vida. Os prejuízos na vida dessas crianças interferem desde a sua interação social com outras crianças, questões de aprendizagem, até outros problemas emocionais.

O “PROGRAMA RECOMECE”, tem por objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da geração de renda.

A implantação desse Programa em nosso Estado seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente Indicação pelo plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
25 de agosto de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O “PROGRAMA RECOMECE”,
DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES
EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO ÂMBITO
DO ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA RECOMECE”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º - São diretrizes do “PROGRAMA RECOMECE”:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programa de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidade de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O “PROGRAMA RECOMECE” consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - Informar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos estaduais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º - O “PROGRAMA RECOMECE” será operacionalizado pela Secretaria de Mulher e Direitos Humanos - SEMUDH, e terá um Conselho formado pelos seguintes órgãos:

I - Polícia Militar do Estado de Alagoas;

II - Ministério Público do Estado de Alagoas;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

III - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

IV - Defensoria Pública do Estado de Alagoas;

V - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Alagoas;

VI - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas;

VII – Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - As parcerias comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo “PROGRAMA RECOMECE”, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH, a fim de que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do “PROGRAMA RECOMECE”;

II - Encaminhar para equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacias, Creas, Casa da Mulher Alagoana, Centro de Referência, Unidade Básica de Saúde e etc);

III - Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário;

IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “PROGRAMA RECOMECE”.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Parágrafo Único - Todas as empresas terceirizadas que tenham parceria com o Governo do Estado deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 6º - Compete a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos - SEMUDH:

- I - Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;
- II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;
- III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do “PROGRAMA RECOMECE”, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;
- V - Atualizar as parcerias, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual